



DECRETO Nº 4.405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a realização da avaliação de desempenho para os fins previstos da Lei Complementar nº 06, de 27 de outubro de 2022.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento as disposições da Lei Complementar nº 06 de 27 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé, MG

DECRETA:

Art. 1º A avaliação de desempenho para os servidores públicos da Rede Municipal de Educação de Maria da Fé e entidades conveniadas prevista na Lei Complementar nº 06/2022 ocorrerá nos meses de novembro e dezembro de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior as escolas municipais e entidades conveniadas comporão Comissões Técnicas de Avaliação de Desempenho, conforme previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 06/2022.

Art. 3º Competirá as Comissões Técnicas sob comando do(a) presidente conduzir os trabalhos de avaliação conforme critérios estabelecidos nas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo IV, da Lei Complementar nº 06/2022.

Art. 4º O (a) servidor(a) avaliado(a) será convocado pelo (a) Presidente da Comissão Técnica para tomar conhecimento do resultado de sua avaliação, assinando ficha impressa de notificação que será encaminhada para arquivamento em sua pasta funcional.

§1º Caso não concorde com a nota atribuída o servidor poderá apresentar recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em duas vias escritas, sendo uma delas devolvida como protocolo;



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§2º O recurso será digitado, contendo identificação do(a) interessado(a); seguido da justificativa descrita de forma objetiva, coesa e concisa que relacione as razões de sua discordância com devidos argumentos e, se possível provas;

§3º A Comissão Técnica se manifestará por escrito, em 03 (três) dias úteis.

a) Caso concorde com as razões do recurso, fará a revisão de sua avaliação justificando as razões pelas quais altera sua avaliação com correção da nota conferida a(ao) servidor(a);

b) Caso o(a) servidor(a) discorde da decisão da Comissão Técnica poderá dirigir recurso a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, com o mesmo procedimento do §2º.

§4º A Secretária terá 03 (três) dias úteis para manifestar sua decisão a qual comunicará primeiramente a (ao) servidor(a) que deverá apor seu “ciente” para encaminhamento ao (à) Presidente da Comissão Técnica para correção da nota conferida.

Art. 5º Terminados os trabalhos da Comissão Técnica toda documentação deverá ser enviada para o Departamento Pessoal para providências cabíveis.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal